

ESTATUTO SOCIAL DO ENSINA.BR (CONSOLIDADO)
CNPJ 12.202.674/0001-58

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O ENSINA.BR é uma associação civil de direito privado e de fins não econômicos, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - O ENSINA.BR, inscrito no CNPJ 12.202.674/0001-58, tem sua sede, foro e administração na Av. Angélica, nº 2529, 2º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01227-200.

Parágrafo Primeiro – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo – O ENSINA.BR poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 3º - O ENSINA.BR tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - O ENSINA.BR tem por finalidades:

- I. Recrutar jovens graduados e capacitá-los para que lecionem em escolas de ensino básico, visando, além do desenvolvimento, o estímulo à parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais,
- II. Conceber, promover e realizar programas, projetos, eventos e pesquisas nas áreas social, educacional, de meio ambiente, cultural e desportiva.
- III. Contribuir para a melhoria da qualidade da educação, do ensino, da aprendizagem e da comunicação, podendo para tanto, realizar cursos, presenciais ou à distância.
- IV. Contribuir para o desenvolvimento e difusão de metodologias, produtos e tecnologias de informação e comunicação na educação.
- V. Desenvolver soluções e metodologias em educação, comunicação e cultura, visando a renovação e a qualificação do conteúdo produzido.
- VI. Atuar nas áreas de pesquisa e elaboração de conteúdos relacionados a todas as suas áreas de atuação, por quaisquer meios ou mídias, incluindo, sem se limitar, à mídia impressa, tais como livros, cartilhas, revistas, manuais, cadernos; à mídia audiovisual, tais como CD's, dvd'S; softwares, e outras mídias que venham surgir.
- VII. Fortalecer projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais em suas áreas de atuação.
- VIII. Promover a cultura e o esporte, inclusive com a realização de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao esporte.
- IX. O estímulo à consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social.

Parágrafo Primeiro – A atuação nas finalidades relativas a educação será feita gratuitamente, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99.

Parágrafo Segundo – O ENSINA.BR não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro – Ao ENSINA.BR é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o ENSINA.BR:

- I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso ou a portadores de deficiências.
- II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- III. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.
- IV. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades, o ENSINA.BR atuará por meio de:

- I. Execução direta de projetos, programas ou plano de ação;
- II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Admissão, Exclusão e Penalidades

Artigo 6º - O ENSINA.BR se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.
- II. Comunguem com suas finalidades sociais.
- III. Concordem com o presente Estatuto Social, obrigando-se a cumpri-lo.
- IV. Não tenham sido excluídos anteriormente do ENSINA.BR.
- V. Sejam admitidos como associados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do ENSINA.BR.

Parágrafo Segundo – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto do ENSINA.BR.
- II. Associados Efetivos: as pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral.
- III. Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao ENSINA.BR, sendo seus nomes aprovados, por maioria de votos, em Assembleia Geral.

Artigo 7º - Os associados efetivos, bem como os beneméritos, somente serão admitidos ao quadro social mediante proposta encaminhada por um associado fundador a ser aprovada pela Diretoria e referendada pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - A exclusão de qualquer associado se dará por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa.
- II. recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

Parágrafo Único. O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Seção II – Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser eleitos.
- II. Propor a admissão de novos associados.
- III. Acompanhar a gestão das atividades do ENSINA.BR.

Artigo 10 – São deveres dos associados, independente da categoria:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do ENSINA.BR, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.
- III. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria.
- IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do ENSINA.BR, cooperando com o seu desenvolvimento e maior reconhecimento.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – O ENSINA.BR será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro – Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – O ENSINA.BR poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99.

Seção I – Assembleia Geral

Artigo 12 – A Assembleia Geral é o órgão soberano do ENSINA.BR, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do ENSINA.BR para o qual for convocada.
- II. Eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal.
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IV. Alterar o presente estatuto social.
- V. Deliberar sobre a extinção do ENSINA.BR.
- VI. Aprovar as contas do ENSINA.BR e o balanço patrimonial anual.
- VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria.
- VIII. Apreciar os relatórios executivos da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, anualmente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício social do ENSINA.BR, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente.
- II. À qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do ENSINA.BR, ou por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo – Os atos relativos a reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Artigo 17 – O ENSINA.BR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

Seção II – Diretoria Executiva

Artigo 18. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e gestão do ENSINA.BR e será composta por, no mínimo, 01 (um) Presidente e até 02 (dois) Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral do ENSINA.BR dentre associados e não associados, por maioria simples de votos, para um mandato de oito anos, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo. O mandato dos Diretores será de 08 (oito) anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 19. A Diretoria Executiva, quando houver composição para tanto, deliberará em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação de qualquer Diretor.

Parágrafo Primeiro. A convocação poderá ser dispensada no caso da presença de todos os Diretores ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes das matérias deliberadas.

Parágrafo Segundo. A Diretoria Executiva deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Artigo 20 – Compete a qualquer dos Diretores, isoladamente:

- I. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do ENSINA.BR;
- II. Representar o ENSINA.BR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. Deliberar sobre os trabalhos a serem executados e gerenciar as atividades do ENSINA.BR;
- IV. Desenvolver, coordenar e/ou orientar projetos, ações e programas específicos do ENSINA.BR, auxiliando no planejamento das atividades a serem desempenhadas;
- V. Nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos do ENSINA.BR;
- VI. Realizar a articulação, planejamento e/ou implementação de ações que visem ampliar a atuação do ENSINA.BR e promover a sua imagem para a consecução de seus objetivos;
- VII. Responsabilizar-se pelos expedientes de divulgação, esclarecimentos e relações públicas do ENSINA.BR, mantendo o contato com órgãos da imprensa, comunicação e outros;
- VIII. Convocar as reuniões do Conselho Consultivo do ENSINA.BR, conforme previsto neste Estatuto;
- X. Comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do ENSINA.BR;
- XI. Elaborar, em conjunto com os demais Diretores, o relatório das atividades anuais e, no caso de celebração de contratos com a administração pública, Proposta de Plano de Trabalho do ENSINA.BR;
- XII. Substituir os demais Diretores nas suas faltas e impedimentos; e
- XIII. Contratar, distratar e organizar o quadro administrativo do ENSINA e serviços de terceiros.

XIV. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral eleger somente o Diretor Presidente para compor a Diretoria Executiva, caberá isoladamente a este as deliberações da Diretoria Executiva e, quando forem eleitos outro(s) Diretor(res), as deliberações serão tomadas em colegiado, ressalvadas as competências específicas previstas neste Estatuto e eventualmente deliberadas pela Assembleia Geral e consignadas em ata.

Artigo 21. Os documentos atinentes à gestão do ENSINA.BR incluindo – porém, não se limitando a – convênios, contratos, parcerias, termos de parceria, de colaboração ou de fomento, ajustes e quaisquer outras modalidades de acordo que envolvam obrigações financeiras, bem como quaisquer documentos concernentes à gestão financeira do ENSINA.BR, tais como cheques, ordens de pagamento, aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres deverão ser assinados por qualquer dos Diretores, isoladamente, independentemente de sua designação.

Parágrafo Primeiro. Os documentos especificados neste artigo também poderão ser assinados por procurador nomeado nos termos do parágrafo a seguir.

Parágrafo Segundo. As procurações do ENSINA.BR deverão ser outorgadas por qualquer dos diretores, em regular exercício do mandato, independentemente de sua designação e, além de mencionarem os poderes conferidos, deverão ser concedidas por prazo não superior ao de seus mandatos, com exceção daquelas para fins judiciais (“ad judicium”), que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 22 – A Diretoria Executiva se reúne ordinariamente três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, reservado o voto de desempate ao Presidente.

Artigo 23 – Compete privativamente ao Presidente, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 20:

- I. Deliberar sobre os trabalhos a serem executados e gerenciar as atividades do ENSINA.BR, coordenando o trabalho no âmbito da Diretoria Executiva;
- II. Convocar e presidir, nos termos deste Estatuto, as reuniões da Assembleia Geral, ressalvada a hipótese de convocação efetuada por 1/5 dos associados;
- III. Emitir o voto de desempate, quando necessário, nas deliberações da Diretoria Executiva.

Artigo 24. No caso de vacância do cargo de Presidente, o substituto será escolhido pela Assembleia Geral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para completar o mandato, cabendo, até a referida eleição, ao(s) outro(s) Diretores – quando houver – as atribuições do cargo vago.

Artigo 25 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por três membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Artigo 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do ENSINA.BR.
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral.
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do ENSINA.BR.
- IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

Artigo 27 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV – Conselho Consultivo

Artigo 28 – O Conselho Consultivo, órgão auxiliar da Diretoria, será constituído por número ilimitado de membros, escolhidos entre os associados, ou composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades do ENSINA.BR.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pela Diretoria, que poderá destituí-los.

Artigo 29 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Opinar sobre o relatório anual da Diretoria a ser apresentado à Assembleia Geral.
- II. Opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos relativos à administração e direção do ENSINA.BR.
- III. Colaborar com os planos de ação, visando alcançar as finalidades do ENSINA.BR.

Artigo 30 – O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente ou sempre que convocado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 31 – Constituem fontes de recursos do ENSINA.BR:

- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- II. Os recursos provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades, excetuados os serviços de educação, que serão integralmente gratuitos.
- III. As receitas patrimoniais.
- IV. Os recursos provenientes de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- VI. Os recursos provenientes das contribuições feitas pelos associados.

- VII. Os recursos provenientes de promoções organizadas pelos associados.
VIII. Os recursos provenientes de projetos culturais ou esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao desporto.
IX. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.
X. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.
XI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – As rendas, bens e direitos do ENSINA.BR serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro – Todos os serviços educacionais serão custeados mediante recursos próprios do INSTITUTO e prestados de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários, de acordo com os artigos 3º, incisos III e IV, da Lei 9.790/99 e 6º do Decreto 3.100/99.

Artigo 32 – O patrimônio do ENSINA.BR poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada, utilizados sempre para consecução dos seus objetivos estatutários.

Artigo 33 – No caso de dissolução do ENSINA.BR, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Artigo 34 – Na hipótese do ENSINA.BR obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada os termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 35 – O exercício financeiro e fiscal do ENSINA.BR coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36 – A prestação de contas do ENSINA.BR observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 – O ENSINA.BR será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, após decisão da Diretoria, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Artigo 38 – Os membros do ENSINA.BR e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Artigo 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação, em votação unânime, pela Assembleia Geral Extraordinária do ENSINA.BR, realizada às 11h do dia 29 de junho de 2018, na sede da entidade.

15º Tabelião


Erica Amelia Butow

15º Tabelião


Rafael Roque Garofano

Visto do Advogado:


OAB/RJ 172271

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04544-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:
ERICA AMELIA BUTOW e RAFAEL ROQUE GAROFANO a qual confere com
padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo/SP, 24/09/2018 - 10:03:51

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 12,00
EDUARDO BEZERRA BARBOSA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 2036574 Selos: AA 391127

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AD543940

EDUARDO BEZERRA BARBOSA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

